



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos respeitosamente apresentar MENSAGEM RETIFICATIVA, referente ao *Projeto de Lei nº 089/2014, Processo nº 674/2014, que dispõe sobre a política habitacional de interesse social do Município de Gramado e dá outras providências.*

*A presente mensagem visa ajustar o texto legal para adequá-lo, conforme entendimento dessa Egrégia Casa Legislativa.*

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gramado, 28 de outubro de 2014.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Ana Ângela Soares**  
**Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Caleffi Pons**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessora Jurídica**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

### **PROJETO DE LEI nº XXX/2014**

Dispõe sobre a política habitacional de interesse social do Município de Gramado e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º (...)**

**Art. 2º (...)**

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...).

**Art. 3º (...):**

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV – (...);

V – (...);

VI - (...).

**Art. 4º (...):**

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV – (...);

V – (...).

**Art. 5º (...).**

**Art. 6º** Na execução da política habitacional de que trata esta Lei, o Poder Executivo estabelecerá, por proposição da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, e Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Trânsito, Segurança, Publicidade e Defesa Civil as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas pelos programas habitacionais, com todos os detalhamentos, como o número de lotes e unidades habitacionais que comportarão, ouvida a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

Parágrafo único. Os lotes e as unidades habitacionais que integram os programas desenvolvidos nos termos desta Lei poderão ser alienados ou ter seu uso transferido nos termos aqui estabelecidos.

## **CAPÍTULO II DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**Art. 7º (...).**

**Art. 8º (...).**

**Art. 9º** A venda de lotes de interesse social observará os seguintes aspectos:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI - cada lote terá preço fixo, definido anualmente por meio de decreto, considerando-se o valor de mercado, mas autorizada a fixação abaixo deste, e será pago pelo adquirente em até 18 (dezoito) anos, mediante parcelas mensais equivalentes a R\$ 100,00 (cem reais), reajustados anualmente pelo índice IGP-M ou aquele que venha a substituí-lo;

VII - (...);

VIII - (...);

IX - (...);

X - (...);

XI - (...);

XII - (...);

XIII - (...);

XIV - (...);

XV - o Município de Gramado poderá arcar com as despesas de escritura pública e averbação em matrícula.

Parágrafo único. (...).

## **CAPÍTULO III DOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 10. (...):**

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...).

Parágrafo único. (...).

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

### **Art. 11. (...):**

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...).

§1º (...).

§2º (...).

### **Art. 12. (...):**

I – (...);

II – ter deficiência ou existir, no núcleo familiar, alguma pessoa com deficiência;

III – ser idoso;

IV – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, conforme declaração no Cadastro Único;

V – (...).

§ 1º(...).

§ 2º. Os candidatos deverão estar inscritos no CADUNICO (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal).

### **Art. 13. (...).**

### **Art. 14. (...).**

### **Art. 15. (...).**

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS URBANOS**

### **Art. 16. (...).**

### **Art. 17. (...):**

I - (...):

a) (...)

b) (...);

c) de áreas do Município, declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.

II – (...).

### **Art. 18. (...).**

### **Art. 19. (...).**

*Projetos de Lei*

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

**Art. 20.** (...).

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º Para a regularização de loteamentos anteriores à Lei nº 11.977/2009, o Município poderá flexibilizar, através de lei, as normas definidas na legislação de parcelamento do solo urbano autorizando a redução de percentual das áreas de uso público e de extensão mínima dos lotes, desde que o faça fundamentadamente.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS E ÁREAS CONSOLIDADOS**

**Art. 21.** (...).

§1º (...).

§2º (...).

**Art. 22.** (...).

Parágrafo único. (...).

**Art. 23.** (...).

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS LOTEAMENTOS CONSOLIDADOS, DAS ÁREAS IRREGULARES CONSOLIDADAS E DOS IMÓVEIS INTEGRANTES DE ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL**

##### **SEÇÃO I**

##### **DOS LOTEAMENTOS CONSOLIDADOS**

**Art. 24.** (...).

**Art. 25.** (...).

§1º (...).

§2º (...).

##### **SEÇÃO II**

#### **DAS ÁREAS IRREGULARES CONSOLIDADAS E DOS IMÓVEIS PÚBLICOS INTEGRANTES DE ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 26.** (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

§1º (...).

§2º (...).

§3 (...).

## **CAPÍTULO VII DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO**

**Art. 27.** (...).

Parágrafo único. (...).

**Art. 28.** (...).

**Art. 29.** (...).

**Art. 30.** (...).

**Art. 31.** (...).

§1º (...).

§2º (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – (...).

§3º (...).

§4º (...).

§5º (...).

§6º (...).

## **CAPÍTULO VIII DO ALUGUEL SOCIAL**

**Art. 32.** Será (...).

§1º (...).

§2º (...).

§3º (...).

§4º (...):

I - (...);

II - (...);

III - (...).

§5º A (...).

*Projetos de Lei*

E-mail: [leis@gramado.rs.gov.br](mailto:leis@gramado.rs.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

### **CAPÍTULO IX DA DOAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE RESIDÊNCIAS**

**Art. 33.** (...).

§1º (...);

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - comprovação de que a obra a ser realizada não precisa de nova aprovação de projeto pelo Município ou de que esta já está devidamente aprovada.

§2º Mediante a apresentação dessa documentação, o Assistente Social do Município emitirá parecer socioeconômico sobre a possibilidade legal da doação ao requerente, com base no qual o Secretário Municipal da Cidadania e Assistência Social deferirá ou não o pedido.

§3º (...).

§4º (...).

§5º (...).

§6º Os pedidos de doação de materiais serão atendidos em ordem cronológica, tendo prioridade as famílias retiradas de áreas de risco, bem como aquelas que forem compostas por idosos ou pessoas portadoras com deficiência.

§7º A não utilização dos materiais de construção, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pela Secretaria da Cidadania e Assistência Social ao donatário, implicará na devolução dos mesmos, se ainda não utilizados, ou do valor pago, com juros e atualização monetária.

§8º (...).

### **CAPÍTULO X DA LEGITIMAÇÃO DA POSSE**

**Art. 34.** (...).

**Art. 35.** (...).

Parágrafo único. (...):

I - (...);

II - (...); e

III - (...).

**Art. 36.** (...).

Parágrafo único. (...).

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria**

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37. (...).**

**Art. 38. (...).**

**Art. 39. (...).**

**Art. 40. (...).**

**Art. 41. (...).**

**Art. 42. (...).**

Gramado, 28 de outubro de 2014.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*